

POLÍTICAS AFIRMATIVAS E SISTEMA DE COTAS: UM ESTUDO DE CASO NA UNITINS, CÂMPUS DE DIANÓPOLIS/TO

AFFIRMATIVE POLICIES AND QUOTA SYSTEM: A CASE STUDY AT UNITINS, DIANÓPOLIS/TO CAMPUS

Aldemir dos Santos Dias 1

Gleidy Braga Ribeiro 2

Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva 3

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar se o sistema de cotas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS cumpre o determinado na lei estadual nº 3.458, de 17 de abril de 2019, verificando-se o acesso e a inclusão dos acadêmicos no Câmpus de Dianópolis/TO. O estudo delineou-se pelo método qualitativo e configurou-se como uma pesquisa documental, baseada na análise científica de legislações estaduais, editais normativos, matérias veiculadas em sites institucionais, dentre outros documentos fornecidos pela UNITINS. As fontes documentais foram analisadas em duas etapas, inicialmente foi feita uma análise preliminar, na qual verificou-se o contexto, autenticidade e confiabilidade dos documentos pesquisados e na segunda etapa foi realizada a análise propriamente dita, pela qual se obteve as informações pertinentes ao estudo. Os resultados da investigação evidenciaram que o sistema de cotas foi implementado na UNITINS por meio da lei estadual nº 3.124/2016, que previa a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas desta IES aos egressos da rede pública de ensino. Já a regulamentação, se deu por meio da sanção da lei estadual nº 3.458/2019 que estabeleceu a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas da UNITINS aos egressos da rede pública de ensino, autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. No que tange ao cumprimento da UNITINS, Câmpus de Dianópolis/TO, a esse último diploma legal, constata-se que desde a sua vigência a IES tem considerado a referida legislação em todos os vestibulares realizados, respeitando e cumprindo todas as exigências legais para a reserva de vagas destinadas ao sistema de cotas.

Palavras-chave: Políticas afirmativas. Sistema de cotas. UNITINS. Políticas públicas.

Abstract: The present paper aims to analyze whether the quota system of the State University of Tocantins – UNITINS complies with the provisions of state law nº 3,458, of April 17, 2019, verifying the access and inclusion of academics at the Dianópolis Campus/ TO. The study used the qualitative method and was a documentary study, based on the scientific analysis of state legislation, normative notices, articles published on institutional websites, among other documents provided by UNITINS. The documentary sources were analyzed in two stages: initially, a preliminary analysis was carried out, in which the context, authenticity and reliability of the documents researched were verified, and in the second stage, the analysis itself was carried out, through which the information pertinent to the study was obtained. The results of the investigation showed that the quota system was implemented at UNITINS by means of state law nº 3.124/2016, which provided for the reservation of 25% (twenty-five percent) of the vacancies at this HEI for graduates from the public school system. The regulation, on the other hand, was sanctioned by state law nº 3.458/2019, which established a 50% (fifty percent) reservation of places at UNITINS for graduates of the public school system, self-declared black, brown, indigenous people and people with disabilities. With regard to the compliance of UNITINS, Dianópolis/TO Campus, with this last piece of legislation, it can be seen that since its entry into force the HEI has taken this legislation into account in all its entrance exams, respecting and complying with all the legal requirements for reserving vacancies for the quota system.

Keywords: Affirmative policies. Quota system. UNITINS. Public policies.

- 1 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Câmpus Dianópolis/TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9068444121410077>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6111-6718>. E-mail: aldemirdias@unitins.br.
- 2 Docente do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Câmpus Palmas/TO. Doutora em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins (UNICATÓLICA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5935775135422141>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5200-0796>. E-mail: gleidy.braga@uft.edu.br.
- 3 Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Câmpus Dianópolis/TO. Doutora em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduada em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6120840749623819>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6138-5432>. E-mail: jaqueline.kr@unitins.br.

Introdução

As ações afirmativas trata-se de uma política pública, cujo objetivo é compensar discriminações sofridas ao longo de anos, por grupos e minorias da sociedade, tais como os negros e indígenas, com vistas a contribuir diretamente para o acesso e inclusão desta parcela desfavorecida da sociedade ao mercado de trabalho, universidades públicas e privadas e posições de liderança (Oliveira, 2007). Sob o aspecto legal, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, define as ações afirmativas como “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (BRASIL, 2010).

Percebe-se que as ações afirmativas, tanto em seu aspecto legal, quanto bibliográfico, são consideradas políticas públicas. Partindo dessa premissa, coube evidenciar também o que é esse processo. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, as políticas públicas consistem em “ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais” (BRASIL, 2010). Bucci e Souza (2022) reafirmam o conceito anteriormente apresentado, ao definir as políticas públicas como uma espécie de ponte que materializa os direitos sociais de seu espaço abstrato, explicitando um caminho a ser seguido para que se possa alcançar um fim socialmente relevante.

Um exemplo dessa materialização é a adoção e implementação do sistema de cotas pelas instituições. Neste caso, o direito social materializado é o de participação e inclusão de determinados grupos marginalizados da sociedade nos mais variados âmbitos da vida civil, tais como a participação no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, dentre outros.

No Brasil, a discussão acerca das políticas afirmativas é algo recente, e conseqüentemente a sua normatização também é contemporânea. Neste sentido, a fim de contextualizar o presente estudo, buscou-se fazer uma análise da legislação brasileira existente sobre o tema, perpassando pelo âmbito internacional, até a legislação infraconstitucional.

No tocante a legislação internacional destaca-se a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, do qual o Brasil foi signatário. Essa convenção foi firmada pelo país na 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), e promulgada em 10 de janeiro de 2022, por meio do decreto nº 10.932. Tal acordo estabelece em seu artigo 5, que os Estados partícipes adotem políticas afirmativas que assegurem o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, a discriminação e outras formas correlatas de intolerância, com a finalidade de promover a essas pessoas ou grupos, condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso.

Outro destaque é o Tratado de Marrakesh para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades. Este tratado foi firmado em 2013 e busca superar as barreiras enfrentadas por indivíduos com deficiência visual ou dificuldades de leitura ao garantir o acesso a obras publicadas em formatos acessíveis. Além do tratado mencionado, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo são outros instrumentos jurídicos de grande relevância na proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Ambos os instrumentos reconhecem que os portadores de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com as demais pessoas e possuem *status* de emenda constitucional, conforme definido no art. 5º, §3º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 1988).

Já no âmbito doméstico/nacional a CRFB/88 fomenta a criação/adesão de políticas afirmativas pelo poder público ao legitimar o princípio da igualdade expresso em seu artigo 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” (BRASIL, 1988). Este princípio é inerente a política de ação afirmativa, na medida em que vem de encontro ao combate da desigualdade racial e à promoção da igualdade de oportunidades. Não obstante, a CRFB/88 trata de forma privilegiada alguns indivíduos, esse tratamento justifica-se pelo resguardo de direitos em

determinadas situações, além do reparo por desigualdades sofridas apenas por sua condição de ser, é o caso das mulheres e pessoas portadoras de deficiência.

Outrossim, vale ressaltar, que não há expressamente em nossa Carta Magna um dispositivo legal que trate diretamente das políticas afirmativas, entretanto o princípio da igualdade ou isonomia adjacente a uma série de diplomas legais suprem de forma implícita tal lacuna.

É evidente que o processo de implementação das políticas afirmativas no Brasil se deu de forma lenta, todavia, apesar da morosidade, se evidencia alguns avanços, a título de exemplo tem-se a Lei nº 8.213/1991 que garante a obrigatoriedade da contratação de pessoas com deficiência em empresas privadas (Oliven, 2007). Contudo, na educação percebe-se que o processo de implementação das ações afirmativas se deu de forma mais lenta, tendo regulamentação somente em 2012 por meio da Lei nº 12.711, sancionada pela então Presidenta Dilma Vana Rousseff. A referida lei regulamentou o acesso as universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio por meio do sistema de cotas.

Vale ressaltar que a referida lei regulamentou a aplicação do sistema de cotas apenas para as universidades públicas federais, ficando a cargo das assembleias legislativas de cada unidade da federação, a regulamentação em seus respectivos estados, razão pela qual justifica-se a relevância deste estudo, haja vista, que teve por objetivo analisar se o sistema de cotas da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS cumpre o determinado na lei estadual nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que regulamentou as políticas afirmativas no Tocantins, verificando-se o acesso e a inclusão dos acadêmicos no Câmpus de Dianópolis/TO.

É válido destacar, que antes da vigência da Lei nº 12.711/12, o Estatuto da Igualdade racial já estabelecia em capítulo específico da educação, a obrigação do poder público em adotar programas de ação afirmativa. Além disso, muitas universidades públicas, já haviam implementado o sistema de cotas, todavia como não havia regulamentação específica, as IES por meio de sua autonomia universitária, prevista na CRFB/88, criavam regras próprias para a oferta das vagas, a título de exemplo, tem-se a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que no ano de 2003 se tornou a primeira universidade pública a adotar ações afirmativas de caráter social e racial para o ingresso de estudantes no ensino superior (TREVISOL; NIEROTKA, 2015).

No âmbito federal, destaca-se a Universidade de Brasília (UnB) como a pioneira na adoção de ações afirmativas, servindo de referência para muitas universidades federais do país. Na UnB a política de cotas passou a vigorar no ano de 2004 (TREVISOL; NIEROTKA, 2015).

Ademais, a problemática que norteou essa pesquisa consistiu no seguinte questionamento “De que forma o sistema de cotas da UNITINS tem cumprido o que dispõe a lei estadual nº 3.458/2019, como uma política de ação afirmativa no município de Dianópolis/TO?”, sendo essa uma abordagem necessária para constatar como estavam sendo aplicadas as medidas de inclusão implementadas no estado do Tocantins, especificamente na UNITINS, Câmpus de Dianópolis/TO.

Abordagem Metodológica

A realização deste estudo justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de pesquisas que tenham por objetivo analisar a política de ações afirmativas no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), uma vez que não há na academia muita produção científica sobre o tema. Assim sendo, o método que delineou o estudo é o qualitativo. Esse método de pesquisa responde a questões muito particulares, se preocupando com a realidade ao ponto de não ser possível quantificá-la, é a pesquisa que trabalha com o universo de significados, motivações, valores, dentre outros, nas relações de processos e fenômenos que não podem ser operacionalizados. (MINAYO, 1994)

No que tange a forma procedimental, o estudo configurou-se como uma pesquisa documental. Esse tipo de pesquisa é muito semelhante à bibliográfica, entretanto possui suas particularidades. Enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza-se de estudos realizados por diversos autores como fonte principal, a pesquisa documental utiliza-se de documentos, que muitas das vezes não foram analisados cientificamente (GIL, 2002). Há quem diga que ambos os tipos de pesquisa são sinônimos, todavia não são. Embora ambos tenham o documento como objeto de

investigação, na pesquisa documental o entendimento de documento ultrapassa a barreira de textos escritos e/ou impressos a ponto de considerar outros materiais, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou posters como fontes documentais (SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Para a coleta de dados a presente pesquisa utilizou-se da análise de conteúdo como principal ferramenta, pois esta possibilitou encontrar respostas para questões formuladas e dar certeza ou não sobre afirmações estabelecidas antes mesmo da investigação científica, ou seja, foi possível confirmar ou não hipóteses (Minayo, 1994)

Objetivando garantir a eficácia do uso da ferramenta, a busca por fontes documentais foi dividida em duas fases, na primeira fase realizou-se uma busca por documentos que evidenciassem a implementação e a regulamentação da política de cotas na UNITINS, a fim de se levantar o contexto histórico das políticas afirmativas na instituição. As principais fontes encontradas nessa fase inicial foram matérias veiculadas em sites institucionais, além das legislações estaduais que versam sobre o tema, quais sejam: leis nº 3.124/2016 e 3.458/2019 e a lei federal nº 12.711/2012.

Já na segunda fase, realizou-se uma busca por documentos que possibilitassem verificar a quantidade de cotistas que ingressaram na UNITINS, Câmpus de Dianópolis/TO e analisar se a política de cotas da UNITINS havia cumprido o disposto na lei estadual nº 3.458/2019, que regulamentou o sistema de cotas para o ensino superior no estado do Tocantins.

Para alcançar o primeiro objetivo, formalizou-se uma solicitação para a Secretaria Acadêmica do Câmpus de Dianópolis requisitando os dados quantitativos dos acadêmicos cotistas que ingressaram no referido câmpus através dos vestibulares para ingresso nos semestres de 2020/1, 2021/1, 2022/1 e 2023/1. Além disso foram solicitados dados quantitativos da real situação desses acadêmicos, por exemplo, a quantidade de trancamentos de matrícula, desistências e transferências por curso ofertado em cada vestibular. Assim, foi disponibilizado pela secretaria acadêmica uma tabela de cotistas contendo as respectivas informações. Ademais, a fim de atingir o segundo objetivo, pesquisou-se pelos editais dos vestibulares supracitados. Estes foram devidamente localizados na página *web* “Concursos e Seleções” da UNITINS.

Realizada a busca pelas fontes documentais, avançou-se para a fase de análise dos documentos pesquisados. Essa parte da pesquisa também foi dividida em dois momentos, inicialmente foi feita uma análise preliminar, pela qual verificou-se o contexto/teor, autenticidade e confiabilidade dos documentos, enquanto na segunda etapa realizou-se a análise propriamente dita, pela qual se extraiu as informações pertinentes à construção do estudo.

Para realização da análise preliminar das matérias encontradas, os pesquisadores utilizaram-se de quatro pontos estratégicos, os quais se verificam no quadro abaixo:

Quadro 1. Pontos estratégicos para certificar a veracidade de notícias ou matérias veiculadas na internet.

01	Identificar a fonte	Verificar a procedência da informação diz muito sobre sua natureza. Textos e imagens devem possuir uma autoria identificada. Se a informação procurada for verdadeira, terá respaldo em veículos de imprensa profissionais, institucionais e midiáticos. Informações divulgadas sem fonte são a principal forma de gerar desinformação, nesses casos suspeite.
02	Conferir as datas da notícia/matéria	É importante conferir qual a data de publicação e/ou atualização da notícia/matéria. Mesmo sendo verdadeira, uma notícia publicada há alguns anos pode ser inválida para discussões atuais.
03	Olhar o outro ponto de vista	É importante considerar que quase tudo tem um contraponto. Se uma matéria expressa exatamente o que alguém pensa, ela pode ter sido feita justamente para confirmar uma opinião. Isso tem a ver com o chamado viés cognitivo: a tendência é a acreditar no que condiz com um ponto de vista prévio.

04	Observar a ortografia	Conteúdos e informações não verídicos costumam ter erros de português. Normalmente, são deslizes perceptíveis de ortografia e concordância, além de frases que parecem não se encaixar.
----	-----------------------	---

Fonte: Criado pelos autores com base nas informações do conteúdo disponível em: <https://www.pucrs.br/blog/5-dicas-como-checar-informacoes-na-internet/> (2023).

Esses pontos serviram de base para verificar o teor, confiabilidade e autenticidade das matérias analisadas cientificamente na construção desse estudo. Na análise preliminar das legislações estaduais, os pesquisadores confirmaram sua veracidade, extraindo-as diretamente do Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOE/TO). No tocante aos dados quantitativos dispostos na tabela de cotistas, não foi preciso confirmar a veracidade das informações, haja vista que foram fornecidas pela própria IES diretamente aos pesquisadores, já a autenticidade dos editais foi verificada por meio de consulta eletrônica no Sistema de Gestão de Documentos do Estado do Tocantins (SGD/TO) por meio do código de verificação disponível no rodapé de cada edital.

Por último, para a realização da análise propriamente dita, foi utilizado o mapeamento de informações. Essa técnica possibilitou o tratamento, separação e marcação de informações nos documentos preliminarmente analisados com a finalidade de construir um conteúdo de fácil compreensão. Ressalta-se que no presente trabalho essa técnica foi materializada por meio da realização de fichamentos e recortes, os quais possibilitaram a visualização das informações essenciais à construção desse estudo.

Resultados e Discussão

Os resultados deste estudo foram construídos a partir da busca e análise científica de fontes documentais que versam sobre a política de cotas na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), no período compreendido entre os anos de 2020 e 2023. As principais fontes pesquisadas foram: matérias veiculadas em sites institucionais, legislações estaduais, editais normativos e documentos gerais fornecidos pela Instituição de Ensino Superior (IES). A partir da análise dos documentos supracitados, pode-se inferir como se deu a implementação e regulamentação do sistema de cotas na UNITINS, a quantidade de cotistas que ingressaram no Câmpus de Dianópolis, e verificar o cumprimento da IES com o disposto na Lei Estadual nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que regulamentou o sistema de cotas para o ensino superior no estado do Tocantins.

Inicialmente, buscou-se levantar o contexto histórico da implementação e regulamentação da política de cotas na Unitins. Nessa fase inicial da investigação os principais documentos encontrados e analisados foram uma matéria veiculada no *site* institucional da Universidade Federal do Tocantins (UFT), intitulada “*Cotas universitárias no Tocantins: como funciona na Unitins*”, as Leis estaduais nº 3.124, de 14 de julho de 2016 e 3.458, de 17 de abril de 2019, que tratam respectivamente da implementação e regulamentação do sistema de cotas na UNITINS, além da Lei federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que regulamentou a política de cotas no âmbito das universidades federais.

Dessa busca inicial, pode se constatar que o sistema de cotas foi implementado na Universidade Estadual do Tocantins por meio da sanção da lei estadual nº 3.124/2016 que estabeleceu a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas dos concursos vestibulares para estudantes egressos da rede pública de ensino. Já a regulamentação, se deu com a sanção da lei estadual nº 3.458/2019 que determinou a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos concursos vestibulares da UNITINS para os estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência, egressos da rede pública de ensino.

No que tange a implementação, percebe-se que foi um grande avanço da lei 3.124/2016, pois anteriormente a vigência desta, não havia nenhuma política pública de ação afirmativa na instituição, entretanto, importa salientar que em comparação ao texto da lei federal nº 12.711/2012, que regulamentou a política de cotas para as universidades federais, percebe-se que a legislação estadual apresentou lacunas, uma vez que foi omissa com a não especificação da reserva de vagas

destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência.

Neste contexto, vejamos o que dispõe a lei estadual nº 3.124/2016 sobre a política de cotas “Art. 5º Fica reservado o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas dos concursos vestibulares da UNITINS para os estudantes egressos da rede pública de ensino” (TOCANTINS, 2016). Observa-se que o texto da referida lei contempla somente os estudantes egressos da rede pública de ensino, não mencionando os autodeclarados pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência, ao passo que a lei federal, além de ofertar maior percentual na reserva de vagas, ou seja 50% (cinquenta por cento), ainda especifica a reserva a estes grupos, veja-se:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012).

Cabe ressaltar que o sistema de cotas se justifica principalmente pela reparação a desigualdade sofrida por esses grupos nos mais variados âmbitos da vida civil. Neste sentido, afirma Souza (2017) que a política de cotas é uma forma de corrigir as desigualdades históricas presentes na sociedade brasileira. Segundo o autor, as cotas é uma medida necessária para ampliar o acesso de grupos historicamente marginalizados, tais como os negros, indígenas e pobres, às oportunidades de educação, emprego dentre outros.

Outro fator relevante sobre a lei estadual nº 3.124/2016 é que seu objetivo principal não era tratar da política de cotas na UNITINS, mas sim transformar a referida IES em uma autarquia estadual de regime especial, uma vez que esta, se encontrava na condição de fundação pública de direito privado. Esse fator é relevante, na medida em que pode justificar as lacunas ora apresentadas, pois se o diploma legal não tinha por objetivo implementar, nem ao menos tratar sobre a política de cotas, entende-se que este feito foi algo excepcional disposto na lei, evidenciando, portanto, a necessidade de um diploma legal que viesse a tratar especificamente desse tema.

Neste contexto surgiu a lei estadual nº 3.458/2019 que regulamentou o sistema de cotas no âmbito do ensino superior do estado do Tocantins, dispondo a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos concursos vestibulares para os estudantes egressos da rede pública de ensino, autodeclarados pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência, conforme dispõe o texto da lei, veja-se:

Art. 1º As instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição estadual de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com

deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (TOCANTINS, 2019).

Percebe-se que a lei estadual nº 3.458/2019 democratizou o acesso ao ensino superior no Tocantins, pois a reserva de vagas, que antes era de apenas 25% (vinte e cinco por cento), passou a ser de 50% (cinquenta por cento), e a destinação da reserva, que antes era somente aos egressos da rede pública de ensino, passou a contemplar de forma específica os autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, preenchendo as lacunas da lei estadual nº 3.124/2016 e estando em conformidade com a lei federal nº 12.711/2012.

Ressalta-se que anteriormente a vigência desta lei, e sem previsão legal, conforme se depreende da lei 3.124/2016, a UNITINS já destinava 10% (dez por cento) de suas vagas aos autodeclarados pretos, pardos e oriundos de comunidades indígenas, garantindo a eles o acesso ao ensino superior.

Ademais, vale destacar que atualmente tramita na Assembleia Legislativa do estado do Tocantins um projeto de lei, de autoria do então deputado estadual Ricardo Ayres, cujo objetivo é alterar a lei estadual nº 3.458/2019 para que a reserva de vagas nas IES do Tocantins passe de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), proporcionando assim, que mais estudantes destes grupos no estado possam realizar o sonho da graduação.

Verificado o contexto histórico da UNITINS no tocante a implementação e regulamentação do sistema de cotas, buscou-se fazer uma análise da aplicabilidade prática da lei estadual nº 3.458/2019 no âmbito da referida IES, especialmente no Câmpus de Dianópolis, que é objeto deste estudo, com a finalidade de certificar o cumprimento do diploma legal.

Para tal fim, realizou-se uma análise dos editais dos processos seletivos vestibulares realizados no Câmpus de Dianópolis após a sanção da lei, quais sejam, os vestibulares para ingresso nos semestres letivos de 2020/1, 2021/1, 2022/1 e 2023/1. Importa ressaltar que a UNITINS oferta cursos presenciais em 05 municípios do Estado do Tocantins, quais sejam: Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins. Em ambos os câmpus, a principal forma de ingresso nos cursos ofertados é através da realização de processo seletivo vestibular que pode ocorrer de forma semestral ou anual. No Câmpus de Dianópolis, a realização do vestibular ocorre somente uma vez ao ano, haja vista que o referido Câmpus não possui infraestrutura para acolher a quantidade de acadêmicos que se depreenderia da realização semestral do vestibular.

Posto isso, vejamos o que se constata da análise de cada processo seletivo vestibular:

Vestibular 2020/1

O primeiro vestibular da UNITINS, realizado no Câmpus Dianópolis após a vigência da lei estadual nº 3.458/2019, foi o processo seletivo para ingresso no semestre 2020/1. Neste certame houve a oferta de vagas para todos os cursos ofertados no referido Câmpus, quais sejam: Administração, Ciências Contábeis e Direito. A distribuição das vagas se deu da seguinte forma, vejamos:

Tabela 1. Distribuição de vagas dos cursos ofertados na UNITINS (Câmpus Dianópolis) no vestibular 2020/1

CÂMPUS	CURSO	VAGAS				
		Egressos da Rede Pública			SISU ⁴	TOTAL
		AC ¹	EP ²	CR ³		
Dianópolis	Direito	16	16	04	04	40
	Administração	16	16	04	04	40
	Ciências Contábeis	16	16	04	04	40

AC¹ – Ampla Concorrência; **EP**² – Egressos da Rede Pública de Ensino; **CR**³ – Cota Racial para egressos da Rede Pública de Ensino e **SISU**⁴ – Sistema de Seleção Unificada.

Fonte: Adaptada do Edital 2020/1 – 01, UNITINS, 2019.

Observa-se por meio da tabela 1, que no total foram disponibilizadas 120 vagas para o Câmpus Dianópolis, sendo 40 para cada curso. No que tange a aplicação do sistema de cotas, houve a reserva definitiva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas por curso, conforme estabelece a lei estadual nº 3.458/2019. Assim sendo, foram reservadas 20 vagas em cada curso, sendo estas divididas em duas categorias, são elas: Egressos da rede pública de ensino (**EP**²), para o qual foi reservado o percentual de 40% (quarenta por cento), equivalente a 16 vagas, e a Cota racial (**CR**³) em que foi reservado 10% (dez por cento), equivalente a 04 vagas. Cabe ressaltar que para esta última categoria compreendeu-se os autodeclarados pretos, pardos e indígenas egressos da rede pública de ensino.

A partir da análise da distribuição de vagas do vestibular 2020/1, percebe-se que neste certame não houve muita observância a lei 3.458/2019, pois embora o processo seletivo tenha considerado a vigência da lei e aplicado a reserva definitiva de 50% (cinquenta por cento) das vagas, não houve a destinação destas para as pessoas com deficiência, nem a proporção de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preceitua o art. 2º da referida lei. Além disso, cabe ressaltar que no processo seletivo não houve uma verificação eficaz dos cotistas raciais, pois o único procedimento requisitado para o pleiteamento da vaga foi uma autodeclaração com firma reconhecida em cartório, documento este, que qualquer indivíduo pode realizar.

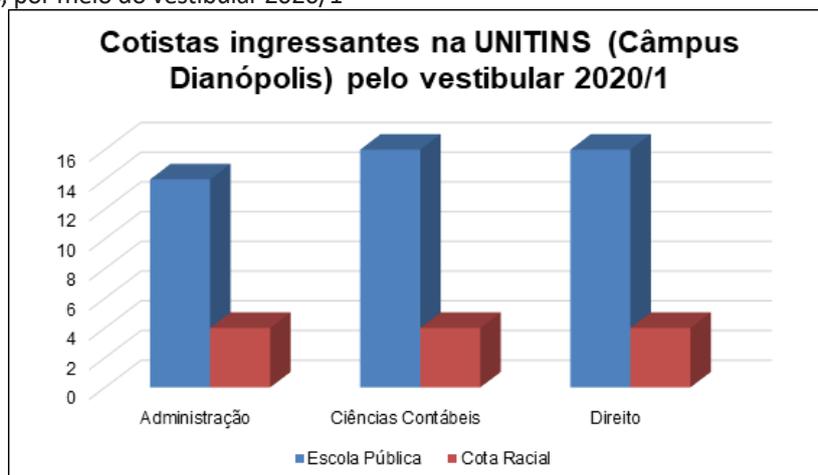
Entretanto, apesar de o vestibular 2020/1 não ter cumprido integralmente o disposto na lei estadual nº 3.458/2019, a UNITINS não foi omissa com a legislação, pois o próprio diploma legal determinou em seu artigo 6º que o prazo máximo para o cumprimento integral do disposto na lei seria de 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação, veja-se:

Art. 6º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei. (TOCANTINS, 2019).

Dessa forma, no que concerne ao vestibular 2020/1, é evidente que a UNITINS cumpriu o disposto na lei, pois, ainda que não tenha efetivado totalmente a legislação estadual, implementou os 25% (vinte e cinco por cento) exigido, através da efetiva reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas do certame para o sistema de cotas.

Após análise da distribuição de vagas, buscou-se levantar o quantitativo de acadêmicos cotistas que ingressaram no Câmpus Dianópolis por meio deste processo seletivo. Para isso foram analisadas a lista de aprovados disponível na página Web “Concursos e Seleções” da UNITINS e uma tabela de cotistas disponibilizada pela Secretaria Acadêmica do Câmpus Dianópolis. Os resultados dessa análise foram expressos no gráfico abaixo:

Gráfico 1. Quantidade de acadêmicos cotistas que ingressaram na UNITINS, Câmpus Dianópolis, por meio do vestibular 2020/1



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

A partir da análise gráfica, constata-se que pela cota de escola pública ingressaram 14 acadêmicos no curso de Administração e 16 acadêmicos nos cursos de Ciências Contábeis e Direito respectivamente, já pela cota racial houve o ingresso de 04 acadêmicos em ambos os cursos, totalizando 58 acadêmicos cotistas ingressantes no Câmpus Dianópolis. Dentre os cursos ofertados, percebe-se que apenas o curso de Administração não conseguiu o preenchimento total de vagas ofertadas na cota de escola pública, esse fato pode estar relacionado a baixa quantidade de candidatos inscritos/aprovados para esse curso, nessa respectiva cota, ou ainda pela não classificação de candidatos na cota racial, uma vez que se houvesse candidatos aptos poderiam ser remanejados, conforme estabelecido no edital do certame.

No que tange a permanência/ausência desses cotistas no ensino superior. De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Acadêmica do Câmpus Dianópolis, em tabela de cotistas (vide anexo), destes 58 discentes ingressantes pelo vestibular 2020/1, houve 02 trancamentos de matrícula no curso de Administração, 03 no curso de Ciências Contábeis e apenas 01 no curso de Direito, totalizando 06 trancamentos. Ressalta-se, que dentre os acadêmicos oriundos deste certame não houve desistentes.

Vestibular 2021/1

O segundo processo seletivo realizado no Câmpus Dianópolis, na vigência da lei estadual nº 3.458/2019, foi o vestibular 2021/1. Neste certame, a distribuição de vagas foi bem similar à do vestibular anteriormente analisado, pois em sua totalidade foram ofertadas 120 vagas, sendo 40 para o curso de Administração, 40 para o curso de Ciências Contábeis e 40 para o curso de Direito, também houve a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, conforme estabelecido pela norma estadual, e a distribuição destas em duas modalidades, quais sejam: Egressos da rede pública de ensino (**EP²**) e a Cota racial (**CR³**). Entretanto o diferencial deste certame foi o aumento significativo de 2,5% (dois e meio por cento) na reserva de vagas para a cota racial. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 2. Distribuição de vagas dos cursos ofertados na UNITINS (Câmpus Dianópolis) no vestibular 2021/1

CÂMPUS	CURSO	VAGAS			
		Egressos da Rede Pública			TOTAL
		AC ¹	EP ²	CR ³	
Dianópolis	Direito	20	15	05	40
	Administração	20	15	05	40
	Ciências Contábeis	20	15	05	40

AC¹ – Ampla Concorrência; **EP²** – Egressos da Rede Pública de Ensino; **CR³** – Cota Racial para egressos da Rede Pública de Ensino.

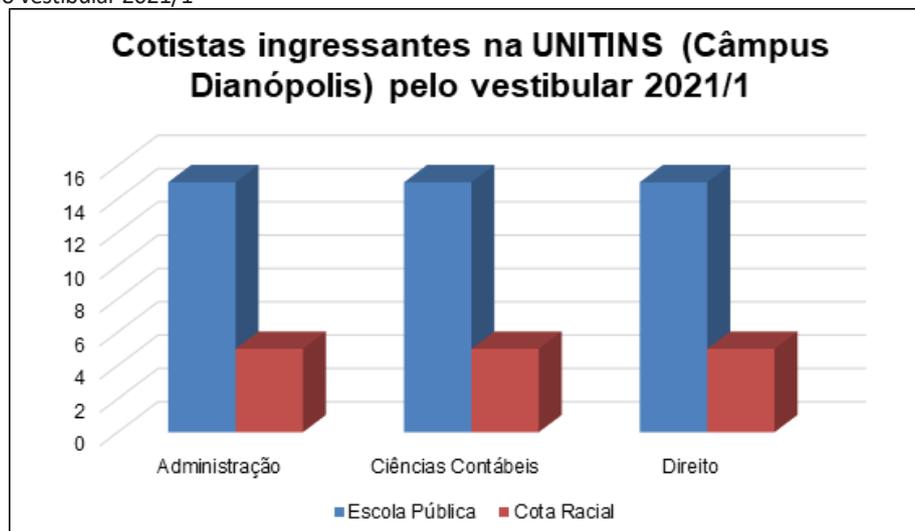
Fonte: Adaptada do Edital 2021/1 – 01, UNITINS, 2020.

Ao analisar a tabela 2 em comparação a tabela 1, verifica-se que no vestibular 2020/1 foi ofertado apenas 04 vagas para a cota racial, o que correspondia a 10% (dez por cento) da reserva em cada curso, já no vestibular 2021/1 essa reserva passou a ser de 12,5 (doze e meio por cento), o que corresponde a 05 vagas por curso ofertado. Verifica-se também, que assim como no vestibular 2020/1, não houve a destinação de vagas para as pessoas com deficiência, nem a proporção no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE.

Essas inobservâncias com a legislação estadual prejudicam o público-alvo das políticas afirmativas no âmbito da educação, uma vez que estes veem seu direito de acesso ao ensino superior sendo suprimido pela transgressão da lei. Todavia, embora haja essas inobservâncias, constata-se que a UNITINS cumpriu a norma estadual, pois, como verificado anteriormente, a IES possuía respaldo legal para o não cumprimento integral da lei, bastando, apenas cumprir a exigência da implementação de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, que fora devidamente atendida através do aumento de 2,5% (dois e meio por cento) na cota racial.

Acerca dos cotistas ingressantes no Câmpus de Dianópolis por meio deste certame, analisemos o gráfico a seguir:

Gráfico 2. Quantidade de acadêmicos cotistas que ingressaram na UNITINS, Câmpus Dianópolis, por meio do vestibular 2021/1



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

O gráfico demonstra um avanço em relação ao vestibular anterior, pois neste certame as vagas reservadas para o sistema de cotas foram preenchidas em sua totalidade, percebe-se que em

ambos os cursos ofertados ingressaram 15 acadêmicos pela cota de escola pública e 05 acadêmicos pela cota racial, totalizando um quantitativo de 60 acadêmicos cotistas.

No que diz respeito a permanência deles na graduação, verifica-se que houve 01 trancamento de matrícula no curso de Administração e 02 no curso de Direito, totalizando 03 trancamentos. Ressalta-se também, que houve 02 desistências no curso de Direito, restando apenas o curso de Ciências Contábeis sem nenhum trancamento e/ou desistência.

Vestibular 2022/1

O terceiro vestibular realizado no Câmpus Dianópolis após a sanção da lei 3.458/2019 foi o certame 2022/1. Este processo seletivo, diversamente dos certames anteriores, foi o primeiro a cumprir na íntegra o que dispõe a norma estadual que regulamentou a política de cotas na UNITINS, ou seja, além da reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, neste vestibular, houve também a reserva de vagas específicas para as pessoas com deficiência e a proporcionalidade na distribuição de vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência segundo o último censo do IBGE. Isso é perceptível ao analisar a tabela de distribuição de vagas, veja-se:

Tabela 3. Distribuição de vagas dos cursos ofertados na UNITINS (Câmpus Dianópolis) no vestibular 2022/1

CÂMPUS	CURSO	VAGAS						
		Egressos da Rede Pública						TOTAL
		AC ¹	EP ²	PRE ³	PAR ⁴	IND ⁵	PCD ⁶	
Dianópolis	Administração	20	12	01	05	01	01	40
	Ciências Contábeis	20	12	01	05	01	01	40
	Direito	20	12	01	05	01	01	40

AC¹ – Ampla Concorrência; **EP²** – Egressos da Rede Pública de Ensino; **PRE³** – Egressos da Rede Pública de Ensino Autodeclarados Pretos; **PAR⁴** – Egressos da Rede Pública de Ensino Autodeclarados Pardos; **IND⁵** - Indígenas egressos da Rede Pública de Ensino; **PCD⁶** – Pessoas com Deficiência egressas da Rede Pública de Ensino.

Fonte: Adaptada do Edital 2022/1 – 01, UNITINS, 2021.

Averigua-se na tabela 3, que da mesma forma dos vestibulares anteriores, foram ofertados o quantitativo de 120 vagas para o Câmpus Dianópolis, sendo distribuídas de igual forma para cada curso. Não obstante, no que diz respeito as vagas reservadas ao sistema de cotas, verifica-se algumas diferenças. Percebe-se que as cotas, que antes eram divididas em duas categorias, foram melhor distribuídas, sendo divididas em cinco, quais sejam: Egressos da Rede Pública de Ensino (**EP²**) para o qual foi reservado 30% (trinta por cento), correspondente a 12 vagas, Egressos da Rede Pública de Ensino Autodeclarados Pardos (**PAR⁴**) em que houve a reserva de 12,5% (doze e meio por cento), correspondente a 05 vagas e os Egressos da Rede Pública de Ensino Autodeclarados Pretos (**PRE³**), Indígenas (**IND⁵**) e Pessoas com Deficiência (**PCD⁶**), ambos com a reserva de 2,5% (dois e meio por cento), correspondente a 01 vaga.

Nota-se, que para as três últimas categorias a reserva foi mínima. Isto se deve ao fato de que boa parte da população tocantinense não se considera preta, não pertence a nenhuma etnia indígena e não possui nenhum tipo de deficiência, pois estes percentuais foram calculados de acordo com 50% (cinquenta por cento) da proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, conforme o último censo do IBGE, sendo preenchidas segundo a ordem de classificação, e de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro das categorias apresentadas (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, 2021).

No que tange aos pretos por exemplo, o baixo índice percentual na reserva de vagas está relacionado a uma questão identitária. Embora a população tocaninense seja predominantemente preta, muitos indivíduos não se reconhecem como tal, e quando se reconhecem não se autodeclararam por temer o preconceito enraizado na sociedade ou ainda no próprio sistema de cotas. Sobre isso afirma Campos e Ferracini (2022, p. 509)

A Lei nº 12.711/2012 preconiza que para ter direito às cotas no ingresso à IES, não basta a autodeclaração no ato da matrícula, mas também é necessária a posterior heteroidentificação por servidores das mesmas, fazendo com que, muitas vezes, alunos que já se autoreconhecem pretos se autodeclarem pardos para não correrem o risco de serem excluídos do sistema de cotas.

Este cenário é prejudicial a população preta na medida em que implica diretamente na distribuição de vagas do sistema de cotas, pois a norma estadual é objetiva ao dispor que a reserva deve ser realizada em proporção à quantidade de pessoas autodeclaradas no estado.

Ademais, corroborado as semelhanças e diferenças positivas do vestibular 2022/1, destaca-se outro aspecto deste certame, que consiste na realização de bancas de heteroidentificação, cumulada a autodeclaração com firma reconhecida em cartório, como requisito obrigatório aos autodeclarados pretos e pardos para pleiteamento da vaga. Vale salientar que a realização desse instrumento tem por objetivo evitar fraudes no sistema de cotas, ao passo que permite avaliar pela aparência física dos candidatos se eles realmente se enquadram nos critérios estabelecidos para a reserva de vagas. O uso de bancas de heteroidentificação, embora não seja uma prática uniforme em todo o país, tem gerado controvérsias e críticas de movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos humanos, que alegam que esse processo pode gerar preconceitos e discriminações raciais contra os candidatos.

Uma dessas críticas é em relação aos indivíduos autodeclarados pardos, por possuírem um tom de pele intermediário, que permeia entre o preto e o branco. Conforme preceitua Costa, Lima e Miranda (2022), existe uma facilidade das bancas de heteroidentificação em aferir pessoas brancas e de pele mais escura, entretanto, isso não ocorre com os pardos, principalmente porque além do tom de pele, existem outras características que são observadas para a aprovação do sujeito à cota racial, tais como: traços fenotípicos do cabelo, nariz, boca, local de residência e o regionalismo. Vale salientar que o pardo é visto de diferentes formas a depender da região na qual está inserido.

Porém, apesar das críticas, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a constitucionalidade do uso de bancas de heteroidentificação para verificação de autodeclaração em processos seletivos, decidindo que a prática é legítima, desde que realizada de forma criteriosa e respeitando os direitos de ampla defesa e contraditório dos candidatos, vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.990/2014. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

[...]

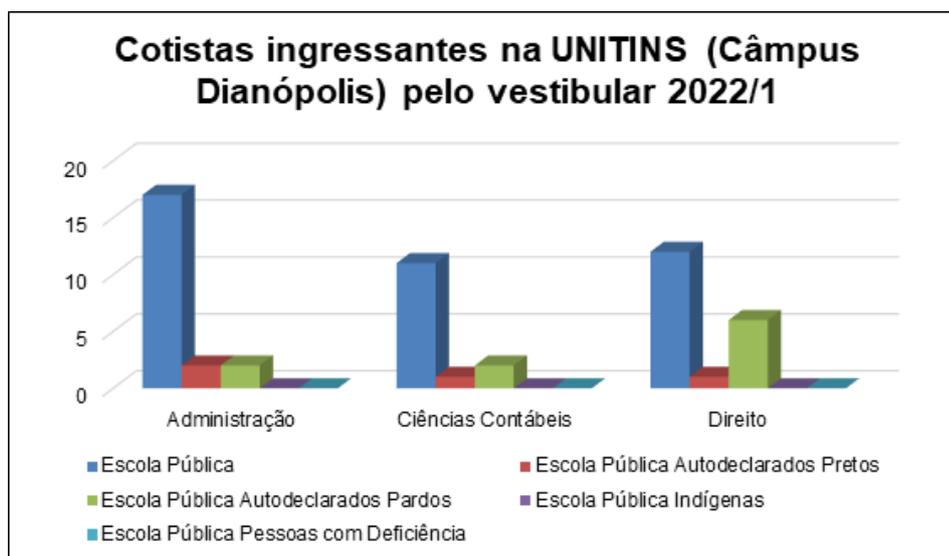
Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das

vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. **É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa**". (STF - ADC: 41 DF XXXXX-70.2016.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/06/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/08/2017).

Nesse contexto, afirma Silvio Luiz de Almeida (2019) que as bancas de heteroidentificação são fundamentais para garantir que as políticas de ação afirmativa alcancem seus objetivos de combater o racismo estrutural e promover a igualdade de oportunidades. Segundo ele, a autodeclaração racial não é suficiente, considerando a complexidade das questões raciais no Brasil, já a verificação realizada pelas bancas é um instrumento importante para evitar fraudes e garantir que os benefícios sejam destinados às pessoas racialmente discriminadas.

Seguindo o curso da investigação, buscou-se verificar a quantidade de cotistas ingressantes nos cursos ofertados no Câmpus de Dianópolis pelo vestibular 2022/1, os dados foram organizados no gráfico a seguir:

Gráfico 3. Quantidade de acadêmicos cotistas que ingressaram na UNITINS, Câmpus Dianópolis, por meio do vestibular 2022/1



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

O gráfico revela que neste certame não houve um aproveitamento completo das vagas ofertadas pelo sistema de cotas, pois houve a reserva de 60 vagas e somente 54 foram preenchidas. Este infortúnio ocorreu pelo fato de que não houve inscrição ou aprovação de candidatos nas cotas específicas para indígenas e pessoas com deficiência, além da falta de aprovados nas demais cotas em determinados cursos.

Observa-se que o curso de Administração foi quem teve o melhor desempenho, com o ingresso de 17 acadêmicos pela cota de escola pública e 02 acadêmicos nas cotas de autodeclarados pretos e pardos respectivamente, totalizando 21 ingressantes. O segundo melhor desempenho foi do curso de Direito que teve o ingresso de 12 acadêmicos pela cota de escola pública, 01 pela cota de autodeclarados pretos e 06 pela cota de autodeclarados pardos, totalizando 19 ingressantes. O curso de Ciências Contábeis teve o pior rendimento com o ingresso de apenas 11 acadêmicos pela cota de escola pública, 01 pela cota de autodeclarados pretos e 02 pela cota de autodeclarados pardos, totalizando 14 cotistas ingressantes. No que concerne as cotas de indígenas e pessoas com

deficiência não houve ingressantes no Câmpus de Dianópolis.

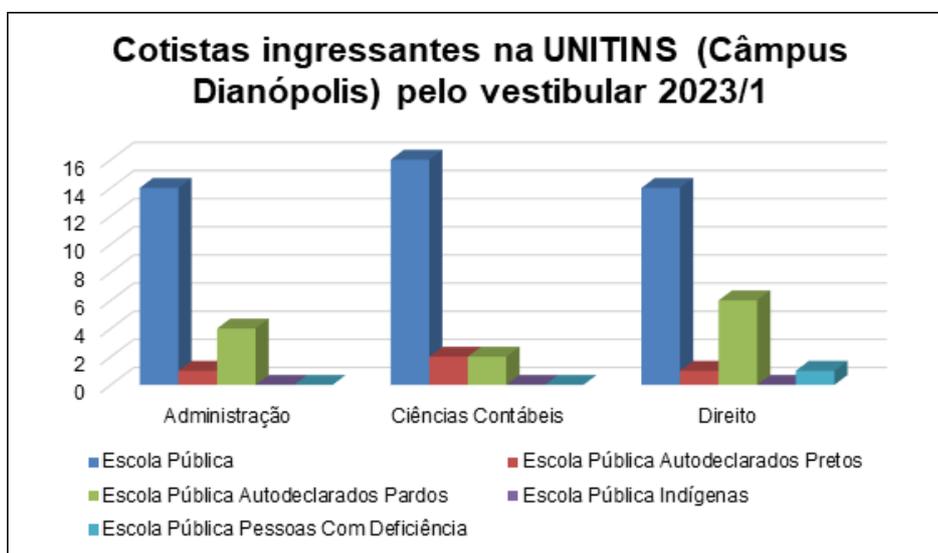
Nota-se que em determinadas modalidades de cotas o quantitativo de cotistas ingressantes ultrapassou o percentual reservado na distribuição de vagas, isso ocorreu porque não houve o preenchimento total de vagas em determinadas cotas, sendo necessário, conforme previsto em edital, a realização de remanejamento. Assim, as vagas foram preenchidas por ordem de prioridade entre concorrentes do mesmo curso, turno e semestre, além disso, se ainda assim, não fosse preenchida alguma vaga do sistema cotas, ela seria destinada aos candidatos classificados na Ampla Concorrência, inscritos para o mesmo curso, turno e semestre.

Ademais, sobre a permanência desses cotistas no ensino superior, verifica-se que houve 01 trancamento de matrícula no curso de Ciências Contábeis e 02 no curso de Direito, já o curso de Administração não obteve nenhum, totalizando 03 trancamentos. Quanto a desistências, nota-se que em ambos os cursos ofertados no Câmpus de Dianópolis, não houve cotistas desistentes.

Vestibular 2023/1

O quarto e último vestibular realizado no Câmpus de Dianópolis até a conclusão deste estudo foi o processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2023. Neste vestibular, como já se presumia, não houve nenhuma mudança significativa, considerando que desde o certame anterior a UNITINS já cumpriu na integralidade a lei estadual nº 3.458/2019. Assim sendo, a distribuição de vagas foi igual à do vestibular 2022/1, bem como toda a estrutura e organização do processo seletivo. Já no tocante a quantidade de cotistas ingressantes se verificam algumas novidades, tais como o ingresso de candidatos pela cota de pessoas com deficiência, visualizemos o gráfico abaixo:

Gráfico 4. Quantidade de acadêmicos cotistas que ingressaram na UNITINS, Câmpus Dianópolis, por meio do vestibular 2023/1



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

O gráfico evidencia que ingressaram 61 cotistas no Câmpus de Dianópolis, sendo a maioria pertencente ao curso de Direito, seguido pelo Curso de Ciências Contábeis. Como se verifica, no curso de Direito houve o ingresso de 22 cotistas, sendo 14 pela cota de escola pública, 01 pela cota de autodeclarados pretos, 06 pela cota de autodeclarados pardos e 01 pela cota de pessoas com deficiência, já no curso de Ciências Contábeis ingressaram 20 cotistas, sendo 16 pela cota de escola pública, 02 pela cota de autodeclarados pretos e 02 pela cota de autodeclarados pardos, o menor quantitativo foi do curso de Administração que houve o ingresso de apenas 19 cotistas, sendo 14 na cota de escola pública, 01 pela cota de autodeclarados pretos e 04 pela cota de autodeclarados pardos. Ressalta-se que não houve candidatos para cota de indígenas.

Observa-se que o curso de Direito, além de apresentar melhor desempenho, protagonizou um ineditismo dentre os vestibulares realizados, qual seja, a aprovação do primeiro candidato na cota de pessoa com deficiência. Este marco revela o avanço positivo da aplicabilidade da lei estadual nº 3.458/2019 no Tocantins e a democratização do acesso ao ensino superior na UNITINS, de modo especial no Câmpus de Dianópolis, ao passo que reforça o dever do Estado no fomento das políticas públicas afirmativas com o objetivo de garantir aos marginalizados da sociedade o acesso à educação, saúde, emprego, dentre outros âmbitos da vida civil.

Ademais, no que concerne a persistência desses cotistas no âmbito acadêmico, ressalta-se que houve apenas 01 desistência no curso de Ciências Contábeis, quanto a trancamentos de matrícula, não foi evidenciado nenhum em ambos os cursos

Considerações Finais

Ao longo das últimas décadas, as políticas afirmativas, especialmente o sistema de cotas, têm se mostrado uma importante ferramenta no combate à desigualdade e a promoção da inclusão social. A presente pesquisa buscou evidenciar isso, na medida em que se apresentou uma análise das políticas afirmativas no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, haja vista que a implementação dessas políticas nesta IES foi um passo significativo em direção a um ambiente acadêmico diverso e representativo.

Por meio da investigação pode-se constatar que a implementação das políticas afirmativas na UNITINS ocorreu com a aprovação da lei estadual nº 3.124, de 14 de julho de 2016 que determinava a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) de suas vagas para estudantes egressos da rede pública de ensino. A sanção desta lei contribuiu diretamente para o acesso de pessoas marginalizadas da sociedade tocantinense ao ensino superior. No entanto em comparação a lei federal nº 12.711/2012, também conhecida como “lei das cotas”, o diploma estadual foi omissivo no que tange a reserva de vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, considerando que não apresentou especificamente reserva de vagas destinadas a estes grupos.

Nesse sentido, a regulamentação das políticas afirmativas no Tocantins, se deu com a sanção da lei estadual nº 3.458/2019 que estabeleceu a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas da UNITINS para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, egressos da rede pública de ensino. A regulamentação do sistema de cotas visou a diminuição de barreiras estruturais e históricas que limitavam o acesso e a permanência desses grupos no ensino superior. Diante disso, buscou-se verificar o cumprimento da UNITINS ao referido diploma legal. Assim, restou evidente, que desde a vigência da lei estadual nº 3.458/2019 a UNITINS tem considerado a legislação estadual em todos os vestibulares realizados, sempre respeitando e cumprindo todas as exigências legais para a reserva de vagas destinadas ao sistema de cotas.

No que diz respeito ao quantitativo de cotistas ingressantes no Câmpus de Dianópolis, verifica-se que em alguns certames houve a ocupação total das vagas ofertadas, já em outros não. Ressalta-se que em ambos os processos seletivos houve a reserva definitiva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, o equivalente a um total de 60 vagas, dessa forma, no vestibular 2020/1 houve o ingresso de 58 cotistas, restando 02 vagas desocupadas, no vestibular 2021/1 houve a ocupação total, já no vestibular 2022/1 os cotistas totalizaram 54 ingressantes, restando 06 vagas desocupadas e no último vestibular realizado, qual seja o certame de 2023/1, houve o ingresso de 61 cotistas, contemplando o sistema de cotas com 01 vaga a mais do que o ofertado.

Ademais, observa-se outros resultados positivos, tais como o aumento significativo na diversidade étnico-racial do corpo discente, o que promove um ambiente acadêmico mais plural e enriquecedor. Além disso, os estudantes beneficiados pelas políticas afirmativas têm demonstrado um bom desempenho acadêmico, desmistificando preconceitos e estereótipos que antes limitavam suas oportunidades. No entanto, é importante ressaltar que as políticas afirmativas não são uma solução definitiva para a desigualdade no acesso à educação. Elas são apenas uma das ferramentas disponíveis para enfrentar um problema complexo e arraigado. É necessário que a

UNITINS continue aprimorando suas ações afirmativas, buscando avaliar e adaptar suas estratégias de forma contínua.

Também é fundamental que a universidade invista em programas de apoio e suporte aos estudantes ingressantes por meio das políticas afirmativas. O acompanhamento acadêmico, psicossocial e financeiro pode contribuir para a permanência e o sucesso desses estudantes, garantindo que eles possam concluir seus cursos e se tornarem profissionais qualificados.

Em suma, cabe destacar que a implementação e regulamentação das políticas afirmativas na UNITINS é uma demonstração do compromisso da instituição com a justiça social e a inclusão. Essas políticas representam um avanço significativo na construção de uma sociedade mais igualitária e no combate às desigualdades históricas presentes no acesso à educação superior. Espera-se que esse trabalho contribua para o aprimoramento das políticas afirmativas na UNITINS, inspirando outras instituições a adotarem medidas semelhantes, promovendo a igualdade de oportunidades para todos, além disso espera-se que seja uma fonte confiável para a realização de outros trabalhos científicos.

Referências

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BATISTA, Thalia. Ayres quer que 80% das vagas na Unitins sejam para estudantes tocantinenses de escola pública. **Assembleia Legislativa do Tocantins [site institucional]**, 14 de set. de 2021. Disponível em: <https://al.to.leg.br/noticia/gabinete/ricardo-ayres/10404/ayres-quer-que-80-das-vagas-na-unitins-sejam-para-estudantes-tocantinenses-de-escola-publica>. Acesso em 18 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). Ação Declaratória de Constitucionalidade 41/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso. **Pesquisa de Jurisprudência – STF**, Acórdãos, 08 junho 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search>. Acesso em: 24 maio. 2023.

CAMPOS, D. S. C.; FERRACINI, R. O pacto narcísico da branquitude em um campus universitário do Tocantins. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 14, n. 39, p. 500–521, 2022. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1292>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CINCO dicas: como checar informações na internet. **PUCRS**, 2020. Disponível em: <https://www.pucrs.br/blog/5-dicas-como-checar-informacoes-na-internet/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

COSTA, A. L. da.; LIMA L. M. M.; MIRANDA, L. D. Sobre quem somos e sobre o que dizem que somos: o que revelam os rituais das Comissões de Heteroidentificação?. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 10, n. 26, p. 69-106, 2022. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/902/428>. Acesso em: 09 jul. 2023.

FILHO, J. C. M. de B. Ações afirmativas à luz da Constituição Federal de 1988. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3915, 21 mar. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27001/acoes-afirmativas-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 30 dez. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, M. C. S. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

OLIVEN, A. C. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. XXX, n. 61, p. 29-51, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/848/84806103.pdf>. Acesso em 26 abr. 2022.

SILVA, J. R. S.; ALMEIDA, C. D. de.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano I, n. I, p. 1-15, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>. Acesso em 25 jan. 2023.

SOUSA, A.; CUSTÓDIO, K.; SOARES, P.; JACOBINA, L.; ROCHA, W. Cotas universitárias no Tocantins: como funciona na Unitins. **UFT [site institucional]**, 31 de jul. de 2019. Disponível em: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ultimas-noticias/25859-cotas-universitarias-no-tocantins-unitins>. Acesso em 26 abr. 2022.

SOUZA, J. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, M. S. de; BUCCI, M. P. D. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. **Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, vol. 43, n. 90, p. 1-28, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500/51207>. Acesso em: 20 jan. 2023.

TOCANTINS. **Lei Estadual nº 3.124 DE 14/07/2016**. Transforma em autarquia a fundação que especifica, e adota outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Tocantins, Palmas, TO, 14 jul. 2016. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3105/download>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TOCANTINS. **Lei Estadual nº 3.458 DE 17/04/2019**. Dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Tocantins, Palmas, TO, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3825/download>. Acesso em: 18 nov. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Edital 2020/1 – 01**. Palmas, 2019. Disponível em: [https://concursos.unitins.br/concursos/download/arquivos/\[637036246624843750\]1 EDITAL_VESTIBULAR_PRESENCIAL_2020-1.pdf](https://concursos.unitins.br/concursos/download/arquivos/[637036246624843750]1 EDITAL_VESTIBULAR_PRESENCIAL_2020-1.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Edital 2021/1 – 01**. Palmas, 2020. Disponível em: [https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/\[637496108785585640\]versaofinal_correcaoitemdevolucaocovidassinado.pdf](https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/[637496108785585640]versaofinal_correcaoitemdevolucaocovidassinado.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Edital 2022/1 – 01**. Palmas, 2021. Disponível em: [https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/\[637721821806961532\]EditalGeral2022-1-Atualizado-Segunda-Retifica%C3%A7%C3%A3o-Assinado.pdf](https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/[637721821806961532]EditalGeral2022-1-Atualizado-Segunda-Retifica%C3%A7%C3%A3o-Assinado.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Edital 2023/1 – 01**. Palmas, 2022. Disponível em: [https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/\[638000729471536738\]edital1-abertura-vestibularunitins231-retificado28-09-22.pdf](https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/[638000729471536738]edital1-abertura-vestibularunitins231-retificado28-09-22.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

TREVISOL, J. V.; NIEROTKA, R. L. “Lei das cotas” e as políticas de democratização do acesso ao ensino superior público brasileiro. **Quaestio – Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba, SP, v. 17, n. 2, p. 573-593, nov. 2015. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/2406/2080>. Acesso em 18 nov. 2022.

Recebido em 26 de outubro de 2023.

Aceito em 29 de janeiro de 2024.